



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 069048613

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1212/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1008/2022, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, a respeito da falta de acompanhante para os estudantes autistas na EMEF Prof. Queiroz Filho.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

STELLA VERZOLLA TANGERINO
 Chefe de Gabinete
 Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Stella Verzolla Tangerino
Chefe de Gabinete
 Em 18/08/2022, às 18:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069048613** e o código CRC **63E37EAB**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Supervisão Escolar**

Rua Leandro Dupret, 525, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04025-012

Telefone:

Manifestação

Sra. Diretora Regional

Em relação aos questionamentos sobre a EMEF Prof. Queiroz Filho temos a informar:

É de conhecimento da SME (Secretaria Municipal de Educação) que não atuam profissionais exclusivos ao acompanhamento terapêutico para estudantes autistas nas EMEFs (Escolas Municipais de Ensino Fundamental). A unidade escolar não possui autonomia para a contratação de servidores ou alterações no quadro de recursos humanos. A atuação profissional, nas escolas municipais, se dá por ingresso ou acesso por meio de concurso público ou contratação temporária de profissionais com critérios estabelecidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. A unidade escolar não tem como determinar cortes ou alterações no número de funcionários do seu quadro de recursos humanos, conforme o Estatuto do Magistério Municipal, Lei Municipal 14.660/2007 e demais decretos, portarias e instruções normativas relacionadas.

Esta Supervisão Escolar é contrária a entrada de acompanhantes terapêuticos pelos motivos abaixo citados:

- O ingresso desse profissional é alheio ao quadro de funcionários, ofendendo a autonomia didática, administrativa e a própria segurança dos estudantes da unidade educacional.
- O método de ação (ABA) é controverso ao Currículo da Cidade, documento regido pelos princípios de educação inclusiva, equidade e educação integral, bem como a concepção de educação, de sujeito aprendente, os objetivos de desenvolvimento sustentável e os objetivos de aprendizagem direcionados a cada ano de escolaridade, promovidos no espaço escolar.
- Entende-se que a família pode utilizar esses serviços na clínica ou em sua residência. Num espaço de interação social e aprendizagem não cabe um atendimento individual, por uma metodologia que destoa do Currículo da Cidade e da Política Paulistana de Educação Especial.
- Entende-se que na Política Paulistana de Educação Especial (Portaria 8764/16), na perspectiva da educação inclusiva, o atendimento especializado é realizado pelos Professores de Atendimento Educacional Especializado e o Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão, que podem acompanhar a estudante em sala de aula, na forma colaborativa e não exclusiva.
- Cabe ao Professor de Atendimento Educacional Especializado organizar e acompanhar os atendimentos dos estudantes público da Educação Especial, por meio da identificação de barreiras nos diferentes tempos e espaços da unidade escolar, além de produzir recursos de acessibilidade, avaliando periodicamente o Plano de Atendimento Educacional Especializado, na medida em que o articula com a equipe pedagógica da unidade, no intuito de promover participação plena dos estudantes nas atividades educacionais, em diálogo com as famílias dos estudantes (art. 43).
- Cabe ao Professor de Acompanhamento e Apoio à Inclusão acompanhar as ações desenvolvidas nas

unidades escolares em consonância com o Professor de Atendimento Educacional Especializado, fortalecendo a ação deste profissional nas unidades educacionais do território, articulando projetos e ações intersetoriais e em diálogo com a Secretaria Municipal de Educação (art. 44, parágrafo 5).

- Cabe aos Serviços de apoio que se caracterizam pelo recurso de Auxiliar de Vida Escolar (AVE) apoiar a locomoção, a higiene e a alimentação dos estudantes na perspectiva da autonomia (art. 85) e o estagiário do programa Aprender sem Limite, auxiliar e colaborar com os professores regentes nas intervenções pedagógicas, conforme as necessidades específicas dos estudantes (art.86).

- Cada DRE possui uma Equipe Multidisciplinar composta por um Assistente Social, Psicólogo e Fonoaudiólogo, além de Supervisores Técnicos (Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta) para acompanhamento dos estudantes e Avaliação Multidisciplinar em parceria com o Centro de Formação e Acompanhamento (CEFAI), em que realiza periodicamente as itinerâncias e é responsável, junto com DIEE, pela formação dos estagiários e dos profissionais da rede.

A Divisão de Educação Especial compreende que o estudante em que for comprovada a necessidade de acompanhante especializado deve ter seu direito garantido na forma da lei. Por esse motivo, oferta-se aos estudantes público da Educação Especial o atendimento e os serviços prestados pelo quadro de profissionais previstos na Portaria 8764/16.

Diante dos serviços ofertados, pode-se afirmar que não há necessidade de pessoa fora do quadro de funcionários da PMSP para realizar um trabalho individualizado no espaço da sala de aula que é puramente coletivo.

Abrindo essa precedência para determinados estudantes, não estaremos cumprindo a legislação, considerando que a escola pública não pode ser elitista ou classista, oferecendo um recurso alheio à política de Educação Especial, apenas para famílias que possuem condições financeiras favoráveis e que possivelmente, desconhecem o trabalho e o apoio ofertado em sua integralidade.

Diante de casos judiciais e de necessidades apontadas pelos profissionais PAEE e PAAI, faz parte da rotina desses profissionais o acompanhamento especializado, dentro da sala de aula, para orientação das melhores estratégias para o trabalho com o estudante, com periodicidade estabelecida de acordo com as especificidades levantadas por relatório multidisciplinar e pedagógico.

Colocamo-nos à disposição.

São Paulo, 14 de julho de 2022.



Ricardo Costi
Supervisor(a) Escolar
Em 14/07/2022, às 17:21.



GIRSELEY ALEXANDRE GONCALVES SATO
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 14/07/2022, às 17:24.



Renata Dora Cantarim
Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão
Em 14/07/2022, às 17:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067090177** e o código CRC **2BBBF9C8**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2022/0002275-0**Encaminhamento SME/ASPAR Nº 067221022**

São Paulo, 28 de julho de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.**Assunto:** Ofício SGP-23 nº 1212/2022 - Requerimento RDS nº 1008/2022. Solicitação de informações a respeito de que a EMEF Prof. Queiroz Filho não possui acompanhante para os estudantes autistas.**Prazo:** 20/07/2022**SME/Sec Adj****Senhor Secretário**

Com nossas escusas pelo prazo, em resposta à requisição da CASA CIVIL/ATL (066798679), sobre o Requerimento RDS nº 1008/2022 (066798391), que solicita informações a respeito da EMEF Prof. Queiroz Filho não possuir acompanhante para os estudantes autistas, restituímos o presente com a manifestação da supervisão escolar da DRE-IP (067090177) que esclarece que oferta-se aos estudantes público alvo da Educação Especial o atendimento e os serviços prestados pelo quadro de profissionais previstos na Portaria 8764/16.

Para apreciação e prosseguimento.



Jamile Acauã Arabi
Auxiliar Técnico(a) de Educação
Em 28/07/2022, às 14:48.



Roberto Rocha de Oliveira
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 02/08/2022, às 11:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067221022** e o código CRC **3096F470**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2022/0002275-0

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 068202116

São Paulo, 02 de agosto de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 1212/2022 - Requerimento RDS nº 1008/2022. Solicitação de informações a respeito de que a EMEF Prof. Queiroz Filho não possui acompanhante para os estudantes autistas.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhor(a) Assessor(a)

Em atenção ao ofício em referência (066798679), retornamos o presente com as informações prestadas pela área técnica desta Pasta (067090177), ratificadas pela nossa Assessoria Parlamentar, conforme documento SEI (067221022).



Bruno Lopes Correia

Secretário(a) Adjunto(a)

Em 15/08/2022, às 22:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068202116** e o código CRC **DD550421**.